

0

0



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



JCJ	n.0]	28	16	7

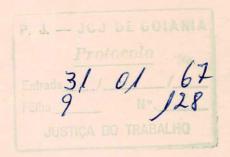
OBJETO - aviso prévio 13º salário, férias e indeniza-	AUDIÊNCIAS
	27.04.67 às 13.45 Desist
RECTE. — João Ribeiro	
RECDO. — Joaquim Vilela Junqueira (Põsto Brasmeq)	
Cr\$	
AUTUAÇÃO Aos 31 dias do mês de Jaulus do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Gorânia autuo a Riclamação que segue Taxon la de Amalia	

27-04-67 ~ 13

JAHYR ABRÃO ESTRELA ODINY FOGAÇA FILHO

ADVOGADOS -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



JOÃO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 24, 10, Vila Fama, via de seus bastantes procurado res (mandato junto), vem, com o respeito e acatamento devidos, apresentar perante -Vossa Excelência RECLAMATÓRIA contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA (Posto Brasmeq), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua 6, 29, -Setor Oeste, pelas razões que passa a expor:

- Que o Suplicante foi admitido a serviço do Suplicado em data de 1º de janeiro de 1.965, trabalhando como "office boy" em horario comercial, ate o dia 31 de dezembro do ano de 1.966, vez que recebeu no dia 30 de movembro do ano p.p. -"Carta de Aviso Previo" do empregador, com prazo de 30 dias;
- Que a partir de 1º de março de 1.966 o Suplicante passou a perceber o salário mensal de Cr\$ 66.000 (SESSENTA E SEIS -MIL CRUZEIROS), conforme anotação às fls. 35 de sua Cartei-
- ra Profissional,
- Que, decorrido o prazo legal do "AVISO PRÉVIO", foram dis pensados os serviços do Suplicante, NEGANDO-SE O EMPREGADOR A PAGAR-LHE: o AVISO PRÉVIO, o 13º SALÁRIO, FÉRIAS, bem como a INDENIZAÇÃO, devida por 2 (DOIS) anos de serviço.

Pelo exposto, o Suplicante requer a Vossa Excelência as provi dências de mister, no sentido de lhe serem assegurados os direitos e vantagens conferidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Goiania, aos 24 dias do mês de janeiro de 1 967.

10 2 The

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração

Nome: JOÃO RIBEIRO.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado Civil: Solteiro.

Profissão: Industriário.

Residência: Rua 24, 10 - Vila Fama - nesta Capital.

constitue/m e nomeia/m seu/s bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentarem, os srs. JAHYR ABRÃO ESTRELA, casado e ODINY FOGAÇA FILHO, solteiro brasileiros, advogados inscritos na O. A. B. Seção de Goiás, sob o nº. 754 e 1.346, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiánia e com escritório no Setor Central, à Avenida Goiás nº. 26, Edifício "Vila Bôa", sala 603, fone 6-0721, para, em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad juditia" e da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil, promover perante quaisquer Juizo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, a defesa dos direitos do/s outorgante/s especialmente para apresentar QUEIXA TRABALHISTA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, nesta Capital, contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA, brasileiro, casado, comer ciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 6, nº 29, Setor Oeste, podendo di tos procuradores praticar todos os atos, inclusive o substabelecimento.

Goiania, aos 24 dias do mes de janeiro de 1 967.

Cartírio do 3º. Oficio

Faulo Borges Telegira

ATRICHITANIO VITALICIO

Graciano Silva Morais

SUBSTRUTO

GOIÁNIA — GO.

Reconnecto verdadorra a prima Jo.
Ri Servis,

Em jes smunno Golina 20 de fan

en Atelorar

953 - TIP. PIO XII

OF/1

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA JOAQUIN VILELA JUNQUEIRA

AO EMPREGADO JOÃO RIBEIRO

As 3

-			
	Vimos informá-lo que, decorrido o prazo le	egal dêste, aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados.	
	Durante o prazo de vigência dêste "Av	viso-prévio'', que é de <u>30</u> dias, de conformida-	
	de com o que preceitúa o art ^o . 487 da Consol	idação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o servi-	
ço com duas horas de antecedencia, do encerramento normal.			
	Pedimos dar a sua assinatura de "cien	te'' nêste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.	
	Ciente:	Atenciosamente,	
	Assinatura do Empregado	Geiânia 30 de Nevembre de 19 66	
	Testemunha	Assingtura do Empregador	
	Testemunha	01 - Pap. Pio XII	
		OF/2	

P. J. JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CERTIDÃO CERTIFICO, que foi designado o dia 27 de abril de 1967, às 13,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi designado, digo, foi notificado pessoalmente o reclamado, do dia designado. Goiânia, 31 de janeiro de 1967 The de Augell C Chefe de Secretaria Japir N. Magalhães MODÊLO 4



AST.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Joaquim Vilela Junqueira (Pôsto Brasmeq) Rua 6, nº29 Setor Oeste

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: João Ribeiro

1

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9
às13,45 (trêze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia27.04.67

(vinte e sete) do mês de abril de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 31 de janeiro de 1967

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de Mun 10 de 1967

foi expedida a mulificação da sentença de fis.

pelo registrado p. 101 no. 9777 com "AR",

Goiânia, 30 de Morro de 1967

Chefe da Secretaria

MOD. 3



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Josquim Vilela Junqueira (Pôsto Brasmeq) Rua 6, nº29 Setor Oeste

. 1

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

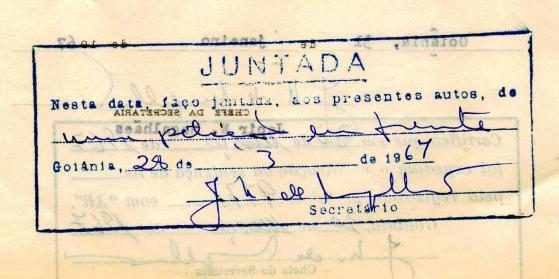
João Ribeiro

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Fraça Cívica nº 9 à alight (trêze horas e cuarenta e cinco minutos) horas do dia 27.04.67 (vinte e teta) à o mês de acril de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiéncia deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiéncia deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.



JAHYR ABRÃO ESTRELA ODINY FOGAÇA FILHO ADVOGADOS

6

Exmo. Snr. Douter Presidente da Junta de Conciliação e Julgament e da Justiça de Trabalho-

Goiânia-

Jv. 28-3-67

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 28/ 03 /67

Fôlha 166 No. 202

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO RIBEIRO, brasileiro, selteiro, insdustriário, residente e domiciliado à Rua n. 24, n. 10, Vila Fama, nesta Capital, tende apresentado reclamação trabalhista centra a firma Joaquim Vilela Junqueira, arrendatária do Posto Brasmeq, desta Capital, subscrita pelos mesmos advogados que esta patrocinam (mandato nos autos), vem perante Va. Excia. expressamente desistir da referida reclamação em virtude de ter firmado acordo com o empregador e dele haver recebido a importancia ajustada. Requer também se digne Va. Excia. determinar o arquivamento do processo cuja audiencia de Instrução ficou marcada para o dia 27/04/67, às 13,45 horas.

Têrmos em que, P. E. Deferimento.

Gerania, 28 de Março de 1967

Auky fleur Calula Insc. 754

PP Ody fy fl Insc. 1346

CONCLUSÃO

Westa data, saço concrusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 30 da de 1967

Secretario

Aprande - ne ae acceleración

yo. 30-3-67

Av. Goiás, 26 - Ed. Vila Boa ESCRITÓRIO: Sala 603 - Fone 6-0721 GOIÂNIA - GOIÁS ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-128/67

Aos 27 dias do mês de abril de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias e indenização. e movida por João RIBEIRO- reclamante contra JOAQUIM VILILA JUNQUIRA (POSTO BRASTAQ)

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Sr. Vegais a hemologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCOR-REM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊMCIA.

JOÃO RIBETRO, tendo reclamado conta JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA"PÔSTO BRASMEQ", desite da reclamação. Sendo a desistência direi
to que assite ao reclamante para fazer cessar a instância cuja ins
tauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiãe nia, por unânimidade, homolo gar a desistência da reclamação formu lada por João RIBEIRO contra JOAQUIN VILELA JUNQUEIRA "PÔSTO BRAS-MEQ", a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas, no valor de NCr 88,25 pelo reclamante, calculadas sôbre a importância de NCr 82,50 e dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, <u>Melliosilles</u>, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais :

Juiz Presidente

W. das Emprecados

MOD. 24

us presentes autos, as 3014018, 1/4 00 mm 5 de 1969 sur. Presidents. Higiine x po. 12-1 - The All the Aller of the state of the stat Le Concess access, commente of the 12 3/4 5 2 1 A for a state of the A Committee of the Committee of is not a first of the collection of the collecti ..., the special of the state o in the way have been being The second